



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2017**

**Dá nova redação ao § 1º do Art.121 da Lei Complementar nº 037, de 06 de junho de 2012.**

**Art. 1º** - O § 1º do Art.121 da Lei Complementar nº 037, de 06 de junho de 2012, que instituiu o regime jurídico estatutário para os servidores integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas, do Município de Santa Rita do Passa Quatro, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“§ 1º - Dentre outras condições, o regulamento estabelecerá que o número de servidores em gozo simultâneo da licença não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou ente, as hipóteses em que será concedida integral ou parceladamente e, bem assim, período de fruição não inferior a 15 (quinze) dias.”***

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,  
28 de janeiro de 2017.

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**